

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.857, de 29 de agosto de 2024.

Altera a redação do Art. 14º da Lei nº 4.449, de 28 de

julho de 2021, e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado

do Rio Grande do Sul;

FACO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do

Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 14º da Lei nº 4.449, de 28 de julho de 2021, que

passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14º Considerar-se-ão benefícios eventuais o atendimento a vítimas de

calamidade pública, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua

autonomia, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 e suas alterações posteriores.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública o

reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas

temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias,

causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à integridade ou à vida de seus

integrantes.

§ 2º Conceder-se-á como forma de concessão do benefício eventual dentro deste

artigo:

I - Bens de consumo: auxílio alimentação, complementação alimentar (leite,

frutas, legumes e verduras), cobertor, lona, e outros às pessoas vitimizadas por calamidade

pública ou desastre;

II - Pecúnia:

III - Prestação de serviços: mão de obra para a construção ou reconstrução de

moradias atingidas nos casos previstos no artigo 4°, § 3°, desta Lei;

IV - Bens duráveis: material de construção e outros materiais para o cumprimento

dos casos previstos no artigo 4°, § 3°, desta Lei.

§ 3º Terão direito aos b,enefícios previstos nos incisos III e IV do parágrafo

segundo deste artigo as vítimas de calamidade pública cuja renda bruta familiar mensal esteja



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

dentro da Faixa 2 do programa Minha Casa Minha Vida, estando a concessão dos benefícios

condicionada à disponibilidade de previsão financeira orçamentária do Município.

§ 4º Terão direito ao benefício previsto no inciso I do parágrafo segundo deste

artigo todas as vítimas de calamidade pública, independente da renda per capita ou familiar

do beneficiário, estando a concessão do benefício condicionada à disponibilidade de previsão

financeira orçamentária do Município.

§ 5º Para que a família ou o indivíduo tenha acesso aos benefícios previstos nos

incisos nos incisos II, III, e IV do parágrafo segundo deste artigo, deverá o solicitante fazer o

pedido através de requerimento formal, e além de se enquadrar no critério de renda

estabelecido neste artigo, será necessário anexar os seguintes documentos:

I - inscrição atualizada no Cadastro Único neste Município;

II - comprovante de domicílio eleitoral;

III - comprovante emitido pelas políticas públicas de Saúde e Educação, como

matrícula escolar ou ficha em Unidade de Saúde;

IV – demais documentos que demonstrem que o pretenso beneficiário possui

tempo mínimo de residência no Município de Taquari; e

V - documentos pessoais de todos os membros da família.

Art. 2° Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei

n. 4.449, de 28 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de agosto de

2024.

André Luís Barcellos Brito Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza Secretário Municipal da Fazenda 1,6

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 066/2024

Taquari, 23 de agosto de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de

Lei que visa a alteração do artigo 14 da Lei nº 4.449, de 28 de julho de 2021, que trata dos

benefícios eventuais em regime de auxílio aos atingidos por calamidade pública. O presente

Projeto de Lei objetiva acrescentar mais dois parágrafos ao artigo 14º, para dispor sobre a

renda que classificará os beneficiários, e, dessa forma, fazer frente à necessidade existente de

modo preciso e eficaz.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis,

visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.